



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 1189
00001**

CD/23628.21873-00

**MPV:
1189/2023**

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Altere-se o *caput* do art. 1º da Medida Provisória 1189/2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, limitada ao valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, conforme regulamento, a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos **no período de junho a setembro de 2023** e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram **estado de calamidade pública ou situação de emergência pública** reconhecida pelo Poder Executivo federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Diversos eventos climáticos afetaram o Rio Grande do Sul no ano de 2023. Neste mês de setembro ocorreram inundações, alagamentos, desabamentos e mortes decorrentes de ciclone extratropical e fortes chuvas que causaram transbordamento de rios e afetaram o Vale do Taquari e a região metropolitana de Porto Alegre. Além disso, em 2023, também ocorreram eventos climáticos extremos que afetaram outras áreas do nosso Estado, como o Litoral Norte, no mês de junho, e, a Região Celeiro, em julho.

Desta forma, a presente emenda visa adequar a Medida Provisória 1189/2023 para que ela possa atender efetivamente aqueles municípios gaúchos que sofreram perdas decorrentes de

zação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e dos pelo autor.**

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236282187300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

eventos climáticos extremos ocorridos no período de junho a setembro do ano de 2023 e que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Data: 28/09/2023.

DEP. BOHN GASS - PT/RS

DEP. DENISE PESSÔA - PT/RS

DEP. MARCON - PT/RS

DEP. MARIA DO ROSÁRIO - PT/RS

Assinaturas



zação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e dos pelo autor.**

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236282187300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera caput do art. 1º da Medida
Provisória 1180/2023

Assinaram eletronicamente o documento CD236282187300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV

